



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL N.º 824/2022
De 24 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir, mediante desapropriação, a posse de imóveis de Genuíno Martins de Oliveira, para fins de construção de creche, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, a posse dos imóveis de Genuíno Martins de Oliveira, com áreas e confrontações a seguir descritas, situados na Rua Izael Miguel de Oliveira, no Bairro Monte Sinai, conforme Recibos em anexo, croqui e memorial descritivo, todos parte integrante desta Lei, correspondente nos seguintes termos:

I – Lote n.º 01, da Quadra 09: com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e confrontações abaixo:

- a) em 10,00 m (dez metros) pela frente com a Rua Izael Miguel de Oliveira,
- b) em 10,00 m (dez metros) pelos fundos com imóvel de propriedade de Carlos Roberto Gomes,
- c) em 15,00 m (quinze metros) pelo lado direito com a Rua Jaime dos Santos, e
- d) em 15,00 m (quinze metros) pelo lado esquerdo com o Lote 02, imóvel de posse de Genuíno Martins de Oliveira;

II – Lote 02, da Quadra 09: com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e confrontações abaixo:

- a) em 10,00 m (dez metros) pela frente com a Rua Izael Miguel de Oliveira,
- b) em 10,00 m (dez metros) pelos fundos com imóvel de propriedade de Carlos Roberto Gomes,
- c) em 15,00 m (quinze metros) pelo lado direito com o Lote 01, imóvel de posse de Genuíno Martins de Oliveira, e
- d) em 15,00 m (quinze metros) pelo lado esquerdo com o Lote 03, imóvel de posse de Genuíno Martins de Oliveira; e,

III – Lote 03, da Quadra 09: com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e confrontações abaixo:

- a) em 10,00 m (dez metros) pela frente com a Rua Izael Miguel de Oliveira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b) em 10,00 m (dez metros) pelos fundos com imóvel de propriedade de Carlos Roberto Gomes,
c) em 15,00 m (quinze metros) pelo lado direito com o Lote 02, imóvel de posse de Genuíno Martins de Oliveira, e
d) em 15,00 m (quinze metros) pelo lado esquerdo com a Rua Projetada 01.

Parágrafo único. A desapropriação se dará na forma do Decreto-lei n.º 3.365/41, e com fundamento no seu artigo 5º, alínea “m”, mediante avaliação prévia, podendo ser feita de forma amigável ou judicial.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º destina-se à execução de obra de construção de creche.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes da lei orçamentária vigente na data da sua consumação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, aos 24 de outubro de 2022.

SÃO JOÃO



Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

GESTÃO PARTICIPATIVA E HUMANIZADA

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024